



PROJETO DE LEI Nº 14/2024

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 93/2024
Protocolado em: 02/08/2024 14h54

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Vereadores do Município de Periquito para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências".

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Periquito receberão, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais).

§ 1º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 2º - Em caso de substituição, o Suplente fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal previsto neste artigo, proporcionalmente, ao período da substituição.

Art. 2º - Os agentes Políticos cujos subsídios foram fixados por esta lei, farão jus à gratificação natalina, que será paga em parcela única em dezembro e será calculada em valor igual ao subsídio mensal de cada um.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços do Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - Quando se comprovar o comprometimento de qualquer dos percentuais estabelecidos no artigo 19, Inciso III, e artigo 20, Inciso III, alínea "a", da LRF em relação à Receita Corrente Líquida do Município, e do § 1o do Artigo 29-A da Constituição Federal, os subsídios dos Agentes políticos poderão sofrer reduções com a finalidade de se ajustar aos limites, enquanto perdurar o comprometimento.

Parágrafo único: Havendo recuperação da receita os subsídios voltarão ao normal, não podendo, entretanto, haver compensações.

Art. 5º - Fica expressamente vedado adiantamento de subsídios a vereadores no decorrer da legislatura.

Art. 6º - É condição de Legalidade para o pagamento do Subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e demais Leis pertinentes em vigor.

Art. 7º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º - Os limites impostos pela legislação em vigor quanto aos subsídios fixados nesta Lei serão





MUNICÍPIO DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



observados pelo ordenador de despesas, o qual poderá adequá-los para cumprimento legal

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Periquito, 01 de agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA

Ementa: “Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Vereadores do Município de Periquito para o mandato de 2025/2028”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar os subsídios do Vereadores do Município de Periquito para o mandato de 2025/2028, fixado em parcela única.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Sabe-se que a última fixação de aumento dos subsídios aos agentes políticos municipais ocorreu antes da PANDEMIA DA COVID-19, e que nos anos posteriores houve apenas revisão anual dos subsídios, e por consequência, ocorreu significativa desvalorização salarial uma vez que reduziu o valor real quando comparado ao fixado na Lei anterior, e portanto, mostra-se necessária a presente correção por parte do Poder Legislativo.

Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração dos vereadores antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI da CF).

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.

Periquito/MG, 01 de agosto de 2024.

José Carlos Rodrigues
Presidente

Daniel Garcia Pereira
Vice-Presidente

Sebastião Rogério Brandão
Secretário(a)



R. São Luiz, nº 195 - Centro - CEP 35.118-000 - PERIQUITO - MG - Contato: (33) 3322-9540 - Email: cmperiquito@yahoo.com.br - CNPJ nº 02.576.454/0001-30





MUNICÍPIO DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei nº 14/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 02/08/2024 14:50:33
Hash Interno: 9mmmhxxq0xzqlba1zmq5oudtnwyb9stneg6r08z



Chave de Verificação

TGLYI-2PYQK-ZDPEA-AKVG9-EWXWI

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraperiquito.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
026.***.***-31	José Carlos Rodrigues	Assinado em 02/08/2024 14:52
766.***.***-72	Sebastião Rogerio Brandão	Assinado em 02/08/2024 14:51
580.***.***-34	Daniel Garcia Pereira	Assinado em 02/08/2024 14:52

Documento assinado digitalmente por José Carlos Rodrigues, Sebastião Rogerio Brandão, Daniel Garcia Pereira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraperiquito.mg.gov.br/validador e informe o código **TGLYI-2PYQK-ZDPEA-AKVG9-EWXWI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

